## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 137 - DOU - 18/07/2024 - Seção 1 - p.1

## LEI Nº 14.926, DE 17 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(NR)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
VIII - o estímulo à participação individual e coletiva, inclusive das escolas de todos os níveis d ensino, nas ações de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e n estancamento da perda de biodiversidade, bem como na educação direcionada à percepção de riscos e d vulnerabilidades a desastres socioambientais;
IX - o auxílio à consecução dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, da Polític Nacional sobre Mudança do Clima, da Política Nacional da Biodiversidade, da Política Nacional de Proteção Defesa Civil, do Programa Nacional de Educação Ambiental e das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental, entre outros direcionados à melhoria das condições de vida e da qualidade ambiental (NR)
"Art. 8°
§ 3°
II-A - o desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas a assegurar a efetividad das ações educadoras de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e ao desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade;
" (NR)
"Art. 10
§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção d biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambienta nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, conforme diretrize estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais.
§ 5º Para fins do disposto no <i>caput</i> deste artigo, as autoridades competentes supervisionarão o tec e a execução dos projetos institucionais e pedagógicos dos estabelecimentos de educação básica e superior

Parágrafo único
VIII - a sensibilização da sociedade para a relevância das ações de prevenção, de mitigação e

VIII - a sensibilização da sociedade para a relevância das ações de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 17 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

## **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Camilo Sobreira de Santana Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima Presidente da República Federativa do Brasil